

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2007

(*) Portaria/MEC nº 662, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista – ACIP		UF :SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.012629/2005-11		
SAPIEnS Nº: 20050006686		
PARECER CNE/CES Nº: 134/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/6/2007

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

A entidade denominada Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista solicitou ao MEC, em 20 de junho de 2005, o credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista, a ser instalada na Avenida Feijó, nº 401, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, e a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Moda e Estilismo, em Ciências Econômicas, em Pedagogia, em Administração e em Direito.

A entidade Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista, que se propõe como Mantenedora da Faculdade, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Marília, Estado de São Paulo. Seu Estatuto foi registrado sob nº 1.310, Livro A/6 no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, em 13 de setembro de 2002.

Em apreciação ao pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI concluiu que o mesmo apresentou-se em conformidade com a legislação em vigor e recomendou sua aprovação.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou, após cumprimento de diligência, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata. Cumpre informar que o regimento analisado e recomendado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior prevê, **como unidade acadêmica específica** da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista, o **Instituto Superior de Educação**.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e a adequação dos Projetos Pedagógicos, e de verificar *in loco* a existência de infra-estrutura necessária para o início das atividades dos cursos cujas autorizações foram solicitadas.

Realizada a avaliação *in loco*, a Comissão apresentou relatórios conclusivos distintos, nos quais recomendou o credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista e a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 150

(cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Moda e Estilismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; de Ciências Econômicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista foram encaminhados à SESu, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade, conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam das autorizações dos cursos pleitados, mencionados anteriormente.

Cumpre informar que nos relatórios resultantes dos trabalhos de avaliação consta registrado que foram conhecidas e consideradas satisfatórias as instalações disponibilizadas no imóvel localizado na **Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo.**

Tendo em vista a incoerência observada em relação ao endereço do imóvel avaliado e aquele cuja disponibilidade foi comprovada pela Instituição, a SESu solicitou esclarecimentos à Instituição. Foi, então, apresentada documentação pertinente para comprovar a disponibilidade do imóvel avaliado. Os documentos foram inseridos pela Interessada no Sistema SAPIEnS, no Módulo Documental, e submetidos à apreciação do Setor de Autorização e de Credenciamento de Instituições – SACI, da Secretaria. Este setor, após análise, concluiu que os documentos de fato comprovaram a disponibilidade do imóvel localizado na **Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo.**

- **Mérito**

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do Regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do relatório da Comissão, a avaliação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por especialistas designados pelo INEP.

Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou os relatórios nºs 16.897, 16.895, 16.893, 16.892, 16.896 e 16.894, datados de 15 de dezembro de 2006, referentes, respectivamente, às avaliações dos pedidos de credenciamento e de autorização dos cursos de Ciências Econômicas, bacharelado; de Moda, bacharelado; de Administração, bacharelado; de Pedagogia, licenciatura; e de Direito, bacharelado.

No relatório referente ao credenciamento, a Comissão teceu considerações acerca das três dimensões avaliadas – Contexto Institucional e Organização Didático-Pedagógica; Corpo Docente; Instalações.

Consoante informações prestadas no relatório, e segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a IES expressa claramente sua missão. Os Avaliadores registraram que o PDI contempla organograma e conselhos, havendo representatividade docente, discente e técnico administrativo.

Quanto à administração da IES, os Avaliadores informaram que:

– um dos pontos positivos é a existência de experiência prévia por parte dos seus dirigentes na gestão de IES, uma vez que os mesmos possuem outras instituições de ensino superior;

– observa-se o comprometimento institucional com as suas propostas e o conhecimento das necessidades de novos investimentos;

– um dos aspectos negativos é a superposição da identidade da IES, em processo de credenciamento, com a identidade de outra IES já existente e de propriedade do mesmo grupo. Após o início do seu funcionamento, a IES deverá desenvolver uma identidade própria, com suas marcas peculiares.

No que diz respeito às políticas de pessoal e aos incentivos básicos, verificou-se que a IES apresenta um plano de cargos e salários do pessoal docente, com políticas claras de incentivos à titulação e à produção científica. A Comissão registrou também que “de maneira análoga, o PDI da Instituição apresenta um plano de cargos e salários do pessoal técnico-administrativo, detalhando aspectos tais como critérios de provimento, de promoção, remuneração e vantagens”. Deve-se destacar que, segundo os Especialistas, outro ponto positivo é a existência da descrição das atribuições dos cargos do pessoal técnico-administrativo.

Em relação às instalações, verificou-se que elas atendem às demandas de implantação dos cursos solicitados. A Comissão destacou que há condições de acesso a portadores de necessidades especiais.

Os Avaliadores registraram que “o espaço físico denominado pela instituição de ‘salão nobre’ não atende satisfatoriamente às especificidades de um auditório. Entretanto, após as devidas adequações (sonorização, iluminação, isolamento acústico, etc.), esse espaço poderá ser convertido em um auditório apropriado”.

Observou-se que a Instituição possui equipamentos audiovisuais e de multimídia. **Como ponto fraco, os Avaliadores registraram a existência de apenas um laboratório de informática com 25 máquinas.** Segundo os Avaliadores, esse laboratório pode atender minimamente às necessidades dos cursos em processo de autorização. Para contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos ofertados, a Instituição deverá expandir a infra-estrutura de laboratórios de informática.

Quanto à biblioteca, registrou-se que atende às necessidades para o funcionamento do primeiro ano do curso. No entanto foi destacada a necessidade de ampliação do espaço físico.

Foram registradas, assim, algumas recomendações, a saber:

- adequação dos espaços destinados para convivência e alimentação;
- melhoria das condições operacionais do espaço destinado ao auditório;
- expansão da infra-estrutura de laboratório de informática;
- ampliação do espaço físico e adequação do acervo da biblioteca.

Também os registros relativos à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração e de Moda, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista, foram submetidos à apreciação da SESu, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, a Comissão recomendou a autorização dos cursos mencionados anteriormente e apresentou os seguintes quadros-resumo da análise:

Curso: Moda

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	79%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	90%

Curso: Administração

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	85,71%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

As referências constantes nos respectivos relatórios indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares de cada área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres de cada curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

O processo referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito (registro SAPIEnS nº 20050011777) será encaminhado ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em cumprimento ao que determina o Decreto nº 5.773/2006.

Os registros SAPIEnS nºs 20050011781 e 20050011784, que tratam, respectivamente, da autorização dos cursos de Ciências Econômicas e Pedagogia, também foram encaminhados à SESu, instruídos com os relatórios de avaliação. Nestes relatórios, os quadros-resumo das análises estão assim configurados:

Curso: Ciências Econômicas

Dimensão	Percentual de atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Nº de Indicadores	%	Nº de Indicadores	%
Dimensão 1	30	73,3%	28	85,7%
Dimensão 2	4	100%	7	85,7%
Dimensão 3	19	100%	10	90,0%

Curso: Pedagogia

Dimensão	Percentual de atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Nº de Indicadores	%	Nº de Indicadores	%
Dimensão 1	30	100%	28	86%
Dimensão 2	4	100%	7	100%
Dimensão 3	18	100%	10	70%

Conforme se observa, o índice dos aspectos essenciais da dimensão 1 do relatório referente ao curso de Ciências Econômicas não alcançou os 100% requeridos pelo instrumento de avaliação para a aprovação do pedido. Também o índice dos aspectos complementares da dimensão 3 do relatório referente ao curso de Pedagogia não alcançou os 75% mínimos estabelecidos para a aprovação, conforme requer o mesmo instrumento de avaliação. Em que pese tais índices, os Avaliadores finalizaram os relatórios com indicações de aprovação dos pedidos. Ao procedimento da Comissão, que indica a inobservância de instruções para elaboração do relatório de avaliação, acrescente-se o fato de não constar dos autos indicação de que a interessada conheça os termos em que apresentaram os citados relatórios.

Por considerar a relevância das questões levantadas, a necessidade de que as mesmas sejam ponderadas pela instância responsável pelos procedimentos de avaliação, assim como de imprimir transparência aos trâmites processuais, cujos resultados merecem ser levados ao conhecimento dos interessados, a SESu considerou apropriado restituir os processos que tratam da autorização dos cursos de Ciências Econômicas e de Pedagogia ao INEP para as providências e esclarecimentos pertinentes, aguardando momento futuro para sua aprovação.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista, a ser instalada na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista, com sede na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, com autorização para o funcionamento do curso de Moda, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, e de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com turmas de até 60 vagas.

Brasília (DF), 14 de junho de 2007

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de junho de 2007

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente